

RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 32/2024

Dispõe sobre a reprovação do requerimento de inscrição do Instituto Avante Social para executar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e Serviço Social de Proteção Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.205 de 2011, em reunião ordinária realizada no dia **18 de setembro de 2024**,

Considerando Lei Federal nº 8.742/1993 (Loas), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, NOB-RH/Suas – Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - Suas, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas - NOB-RH/Suas;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS-NL nº 06, de 17 de fevereiro de 2016, que define as regras para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB Suas;

Considerando a Resolução CMAS nº 79, de 30 de novembro de 2016, que aprova os parâmetros para a inscrição de programas e projetos no Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da Assistência Social;

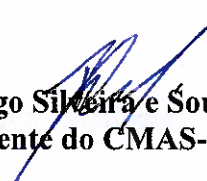
Considerando o conteúdo do Laudo Técnico SE/CMAS-NL nº 13/2024;

Resolve:

Art. 1º- Reprovar o pedido de inscrição do Instituto Avante Social, CNPJ 03.839.350/0001-12, em virtude do entendimento da plenária de que a documentação afeta não apresenta elementos suficientes para análise da oferta do Instituto Avante Social ao requerimento de inscrição da entidade, nas modalidades Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Lima, 24 de setembro de 2024.



Rodrigo Silveira e Souza
Presidente do CMAS-NL